

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº ...1541... de 13/01/03

DECRETO Nº 10.866/03  
DE 09 DE JANEIRO DE 2003

Substitui o anexo único ao Decreto nº 9018,  
de 23 de maio de 1996.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso  
IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de  
1990; e

Considerando o que consta do Memorando nº  
SF/134/02;

Considerando a necessidade de aprimorar a  
arrecadação e a melhoria da qualidade dos serviços de  
fiscalização, e

Considerando finalmente a necessidade de  
melhoria no atendimento fiscal aos contribuintes,

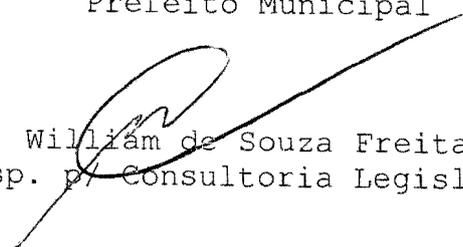
D E C R E T A:

Art. 1º. O anexo único ao Decreto nº 9018, de  
23 de maio de 1996, fica substituído pelo anexo único, incluso,  
que é parte integrante deste decreto.

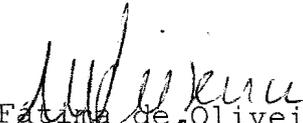
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data  
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,  
retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de janeiro de 2003.

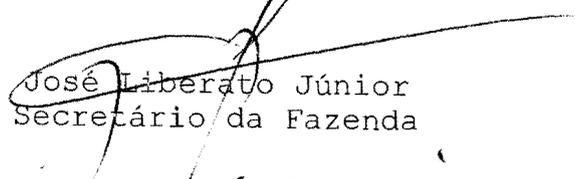
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
09 de Janeiro de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Resp. p/ Consultoria Legislativa

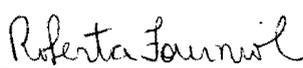
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Administração

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de  
janeiro do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 10.866/03

## TABELA DE PRODUTIVIDADE

TABELA 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PONTOS
1.01	Ordem de Fiscalização envolvendo trabalho relativo ao arbitramento de receita tributável e demais providências cabíveis no caso de não localização do contribuinte, após diligência aos domicílios declarados pelas empresas, sócios ou responsáveis, ou, ainda nos casos de falta ou extravio total de documentos fiscais indispensáveis à constituição de crédito tributário, por exercício arbitrado, excluídas as demais pontuações  <b>Penalidades:</b>  Serão deduzidos, em dobro, após decisão de 1ª ou 2ª instância, os pontos atribuídos no item 1.01, quando se constatar que o FTM descumpriu as diligências descritas no citado item, tendo ocorrido, por consequência, o cancelamento do arbitramento de receita tributável	20
1.02	Serviços extraordinários, internos ou externos, na fiscalização de diversões públicas pelo período que durar a atividade fiscalizatória:	
1.02.01	Sem constituição de crédito tributário	50
1.02.02	Com constituição de crédito tributário: aplica-se a pontuação descrita no item 1.06	
1.03	Flagrante infracional constatado pelo FTM, com comunicação obrigatória ao Superior da área, desde que resulte posteriormente em ação fiscal, por contribuinte	80
1.04	Lavratura de auto de infração, por descumprimento de obrigação tributária acessória pelo contribuinte, por auto lavrado.  <b>Nota Explicativa:</b>  Os autos de infração decorrentes de Levantamento Fiscal serão pontuados conforme descrito no item 1.06.14.2	20
1.05	Manifestação fundamentada em processo, de 1ª ou 2ª Instância, ou memorando de natureza tributária:	
1.05.01	Que compreenda Levantamento Fiscal, sem constituição de crédito tributário, ou outras manifestações	
1.05.02	Que compreenda Levantamento Fiscal, com constituição de crédito tributário, aplica-se a pontuação descrita no Item 1.06	
	<b>Penalidades e Notas Explicativas:</b>	30
1.05.1	Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos pela Chefia para as manifestações descritas no Item 1.05 haverá dedução de 5 (cinco) pontos por dia, contando-se a partir do esgotamento do prazo determinado, totalizando na máximo 100 (cem) pontos, exceto quando houver prévia justificativa aceita pela Chefia.	
1.05.2	Para efeito de pontuação a manifestação fundamentada deve conter os seguintes elementos: a) explanação dos fatos que levaram o FTM atuar ou decidir; b) descrição da legislação ou ato normativo que ensejou o ato do FTM; c) exposição do nexos causal ou adequação lógica entre o fato ocorrido e o ato praticado pelo FTM; d) demonstração de que o ato praticado atinge a finalidade legal.	
1.05.3	Somente serão atribuídos pontos quando o processo ou memorando estiver devidamente informado, sendo vedada a atribuição de pontos em despachos de mero expediente e despachos complementares.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1.05.4	Não serão atribuídos pontos: a) às manifestações em processo de recurso em 2ª Instância, quando tal recurso for distribuído ao mesmo FTM que analisou o processo em 1ª Instância e manteve o despacho já exarado; b) quando o FTM apenas ratificar ou complementar seu parecer já exarado em processo, ou c) quando o FTM retificar as falhas descritas no sub-item 1.06.17.	
<b>1.06</b>	Ordem de fiscalização cumprida envolvendo a análise e conferência de documentação contábil e fiscal, a elaboração de relatório fiscal, resultando em créditos tributários constituídos, correspondentes aos seguintes valores:	
1.06.01	Até R\$ 200,00	50
1.06.02	Acima de R\$ 200,00 até R\$ 400,00	60
1.06.03	Acima de R\$ 400,00 até R\$ 600,00	90
1.06.04	Acima de R\$ 600,00 até R\$ 1.000,00	140
1.06.05	Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 1.800,00	180
1.06.06	Acima de R\$ 1.800,00 até R\$ 2.400,00	250
1.06.07	Acima de R\$ 2.400,00 até R\$ 3.600,00	340
1.06.08	Acima de R\$ 3.600,00 até R\$ 5.500,00	430
1.06.09	Acima de R\$ 5.500,00 até R\$ 8.500,00	540
1.06.10	Acima de R\$ 8.500,00 até R\$ 12.200,00	720
1.06.11	Acima de R\$ 12.200,00 até R\$ 20.100,00	970
1.06.12	Acima de R\$ 20.100,00 até R\$ 28.000,00	1300
1.06.13	Para cada R\$ 2.800,00 que exceder a R\$ 28.000,00	55
	<b>Penalidades e notas explicativas:</b>	
1.06.14	Entende-se por critério tributário para fins de pontuação do item 1.06;	
1.06.14.1	Após iniciada a ação fiscal, a soma do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária relativos ao período objeto da "ordem de fiscalização", recolhido ou não pelo contribuinte.	
1.06.14.2	Considera-se como integrante aos valores do crédito tributário as multas aplicadas constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 143 da Lei nº 2252/79, parágrafos introduzidos pelo artigo 6º da Lei nº 3445/89.	
1.06.15	Só serão atribuídos pontos aos relatórios fiscais que apresentarem: a) narração dos atos fiscalizatórios, que compreendem a discriminação dos documentos apresentados pelo contribuinte, a tipificação da(s) atividade(s) prestada(s) pelo contribuinte, a constatação de irregularidade e a juntada de fotocópias dos principais documentos que embasaram a tributação, e b) descrição dos elementos tributários (aspectos material, espacial e territorial, sujeito passivo, base de cálculo e alíquota aplicada).	
1.06.16	Para fins de pontuação serão considerados os valores constantes do carnê ou guia de recolhimento do tributo do mês do lançamento ou pagamento, respectivamente, ou na falta destes do demonstrativo de débito.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1.06.17	Serão deduzidos em dobro, pela Chefia da Divisão, após a decisão definitiva, os pontos por lavratura de multas ou autos de infração; ou provenientes de lançamentos que vierem a ser cancelados ou forem julgados indevidos ou improcedentes em 1ª instância ou pela Junta Municipal de Recursos, ou por decisão judicial quando ocorrer falha do fiscal quanto a sujeição passiva, base de cálculo, alíquota, capitulação da infração ou penalidade, prazos, cálculos de valores e descumprimento de orientações administrativas.	
1.06.18	Serão deduzidos 100 (cem) pontos nos casos de descumprimento de ordem de Chefia, relacionada com as atribuições do cargo pelo FTM.	
<b>1.07</b>	Ordem de fiscalização cumprida, sem constituição de crédito tributário.	40
<b>1.08</b>	Diligência cumprida por determinação da Chefia, cada uma.	40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TABELA 2

<b>2.01</b>	Atendimento e orientações a contribuições em plantões fiscais, por convocação da Chefia e por período prévio e expressamente determinado, relacionados ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	
2.01.01	Por jornada parcial(04 horas)	75
2.01.02	Por jornada integral	150
<b>2.02</b>	Serviços especiais de matéria tributária relacionada ao IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), ITBI (Imposto Sobre Transmissão, Inter-Vivos de Bens Imóveis), a apuração do índice de participação do município na arrecadação do ICMS (DIPAM), bem como de outros tributos que venham a ser criados e sejam de atribuição da Divisão de Fiscalização Tributária, por convocação da chefia e período prévio e expressamente determinado:	
2.02.01	Por jornada parcial (04 horas)	75
2.02.02	Por jornada integral	150
<b>2.03</b>	Participação do FTM em plantões externos de fiscalização:	
2.03.01	Por jornada parcial (04 horas)	75
2.03.02	Por jornada integral	150
<b>2.04</b>	Serviços decorrentes da nomeação do FTM para atuar como assistente técnico em processo judicial:	
2.04.01	Por jornada parcial (04 horas)	75
2.04.02	Por jornada integral	150
<b>2.05</b>	Serviços especiais relacionados à área tributária, dentre eles estudos e planejamento tributário, por convocação da Chefia, por período prévio e expressamente determinado:	
2.05.01	Por jornada parcial (04 horas)	75
2.05.02	Por jornada integral	150
<b>2.06</b>	Participação do FTM como monitor em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal por convocação de Chefia, por período prévio e expressamente determinado:	
2.06.01	Por jornada parcial (04 horas)	75
2.06.02	Por jornada integral	150
<b>2.07</b>	Participação do FTM em cursos, palestras, seminários ou eventos relativos à área tributária, durante expediente ,interno ou externo quando convocado pela Chefia :	
2.07.01	Por jornada parcial (04 horas)	75
2.07.02	Por jornada integral	150



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

<b>2.08</b>	<b>Penalidades e notas explicativas</b>
2.08.01	Entende-se por chefia os cargos de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, Diretor do Departamento de Receita e Secretário da Fazenda.
2.08.02	Serão deduzidos 100 (cem) pontos em caso de falha injustificada pelo FTM ou descumprimento de ordens da chefia.